**PROJETO DE LEI Nº 08/2020**

Data: 16 de março de 2020

**Ementa: altera o §1º do artigo 2º da Lei nº 4.665, de 22 de maio de 2014, e dá outras providências.**

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o Artigo 157, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam o seguinte Projeto de Lei, que visa alterar o parágrafo primeiro do art. 2º da Lei nº 4.665, de 22 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 4.665, de 22 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º. ...*

*§1º - O valor do abono de que trata o caput deste artigo é de R$ 505,00 (quinhentos e cinco reais), a ser pago mensalmente, inclusive no 13º salário, a todo servidor efetivo e comissionado do quadro de pessoal, independentemente da jornada de trabalho, ressalvadas as hipóteses de exclusão previstas nesta Lei.*

Art. 2º O valor previsto nesta Lei será pago de forma retroativa, desde 1º de março de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário”.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 16 de março de 2020.

**CLAUDIO ROBERTO KOHLER**

Vereador - Presidente

**MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 08/2020**

Data: 16 de março de 2020

Senhores Vereadores,

Viemos através do presente Projeto de Lei propor a correção do atual valor pago aos servidores de provimento efetivo da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon a título de vale-alimentação.

Cumpre ressaltar que o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 10/2020, propõe o novo valor de R$ 505,00 (quinhentos e cinco reais) a título de vale-alimentação. Ressalta-se que referido Projeto trata apenas dos servidores do Executivo e do Saae, carecendo desta forma da aprovação da presente matéria, para que todos os servidores de provimento efetivo e comissionado da Câmara Municipal estejam contemplados.

Sendo assim, e considerando a justificativa acima apresentada, estes Vereadores ficam no aguardo do apoio e aprovação desta matéria por parte deste Poder Legislativo Municipal.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 16 de março de 2020.

**CLAUDIO ROBERTO KOHLER**

Vereador - Presidente